PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017
Data: 20 de março de 2017

Ementa: regulamenta o exercício e as atribuições do Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

"Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

"Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o exercício e as atribuições do Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Controle Interno exercerá o acompanhamento prévio, concomitante e posterior de todas as atividades legais, administrativas, financeiras e legislativas, auxiliando o Presidente e a Mesa Diretiva no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º. Em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), o Controle Interno passa a ter as seguintes finalidades:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;

III – exercer o controle das operações contábeis;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V – elaborar Relatório Anual para compor a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. Serão objetos de controle específico:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – os gastos com pessoal;

III – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV – os bens em almoxarifado;

V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos as atividades inerentes do Poder Legislativo Municipal; e,

VI – a concessão de diárias para Vereadores e Servidores.

Art. 4º. No apoio ao controle externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programa semestral de análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Presidente os respectivos relatórios;

II – realizar acompanhamento mensal das áreas previstas no artigo anterior, emitindo relatório e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III – alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência;

Art. 5º. O Controlador Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon será designado através de Portaria assinada pela Mesa Diretiva, devendo esta nomeação ocorrer entre o dia 1º e 10 de abril da primeira e da terceira sessão legislativa.

§ 1º. Visando conferir autonomia e segurança jurídica para o exercício de suas funções, fica concedida estabilidade de (02) dois anos ao Controlador Interno, contados da data de sua designação.

§ 2º. Somente poderão ser designados para o cargo de Controlador Interno servidores de provimento efetivo e com formação de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito;

§ 3º. Enquanto ocupante do cargo de Controlador Interno, o servidor designado perceberá adicional por Função Gratificada, nos termos da Lei.

Art. 6º. Compete exclusivamente ao Controlador Interno:

I – regulamentar e coordenar todos os procedimentos necessários ao desempenho das atividades direcionadas ao controle das ações enunciadas nesta Resolução, em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III – requisitar, quando necessário, junto da Direção da Câmara Municipal, pessoal necessário ao apoio das atividades específicas da Controladoria Interna ou as dela decorrentes;

IV – diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;

V – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados ao arrepio da Lei, por qualquer órgão da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada.

Art. 7º. Responderá solidariamente o Controlador Interno pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se a irregularidade e/ou ilegalidade tiver sido comunicada ao Chefe do setor que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

Art. 8º. Caberá ao Controle Interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas no artigo 2º desta Resolução, a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o fiel cumprimento destas obrigações e responsabilidades.

Art. 9º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao integrante do Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo único. As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções deverão ser mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

Art. 10. O Controlador Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Art. 11. O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon emitirá sobre as contas e o parecer do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 13. O Controlador Interno deve elaborar um calendário mensal de atividades e rotinas a serem desenvolvidas durante o ano, devendo o mesmo ser encaminhado para a Presidência até o final do mês de abril, para o devido conhecimento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogada a Resolução de nº 07, de 12 de setembro de 2007".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 20 de março de 2017.

PEDRO RAUBER	**NILSON ERNO HACHMANN**	**RONALDO POHL**
Presidente	1º Secretário	Vice-Presidente

MENSAGEM E EXPOSIÇÃOO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017
Data: 20 de março de 2017

Senhores Vereadores,

Viemos através do Presente Projeto de Resolução propor uma nova regulamentação para o Controle Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, motivada pelos constantes avanços da legislação no sentido de ampliar o controle das atividades realizadas por qualquer ente da administração pública.

Inicialmente, é preciso mencionar que a atual regulamentação do Controle Interno neste Poder Legislativo foi criada há 10 (dez) anos, sendo que, naquele momento, a atividade de Controle Interno ainda era embrionária, entendida apenas e tão somente como a verificação posterior dos atos realizados pelo gestor.

Ressalta-se que, de lá para cá, surgiram novas leis, como, por exemplo, a Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011, que inovou na obrigatoriedade da transparência pública. Da mesma forma, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná passou a compreender e até mesmo exigir do controle interno a execução de atividades prévias e concomitantes aos atos públicos.

Portanto, diante da expressa previsão legal, observa-se a necessidade de reavaliação das atribuições e responsabilidades do sistema de controle interno, não abarcando somente o acompanhamento da execução orçamentária, e sim a necessidade de um acompanhamento gerencial de toda a funcionalidade administrativa.

Cumpre destacar que a função da Controladoria nesses casos é de promover a validação ou não de cada ato, sendo que, no caso de encontrar erros, falhas ou vícios, adotar medidas de correção. Nessa linha de determinação dos preceitos legais, nota-se que no cumprimento de suas obrigações, a atuação do setor de Controle Interno visa prevenir ou eliminar os defeitos e deve ser exercitado prévia, contemporânea e posteriormente à prática dos atos administrativos (MARÇAL JUSTEN FILHO, 2014).

Ou seja, a finalidade do controle é assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação de impessoalidade.

Assim, quanto ao funcionamento do Controle Interno, observa-se a nítida importância da necessidade da atuação efetiva do sistema de controle interno em qualquer entidade pública, objetivando também a validação dos atos, ou no caso de encontrar erros, falhas ou vícios, a adoção de medidas de correção.

Sendo assim, entendemos de fundamental importância a aprovação deste Projeto de Resolução, permitindo que as atividades a serem realizadas no decorrer dos próximos anos espelhem a real necessidade de controle de todos os atos praticados neste Poder Legislativo, culminando com maior eficiência, efetividade e economicidade, desejo maior de toda a população rondonense.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 20 de março de 2017.

PEDRO RAUBER	**NILSON ERNO HACHMANN**	**RONALDO POHL**
Presidente	1º Secretário	Vice-Presidente